

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0001568-90.2014.2.00.0000 em 06/06/2014 17:02:29 e assinado por:

- MIRIAM PORTO MOTA RANDAL POMPEU

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **14060617022946200000001434812**



14060617022946200000001434812



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECURSO ADMINISTRATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001568-90.2014.2.00.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com sede na Av. Gal. Afonso A. Lima S/N, Cambéba, Fortaleza-Ce, por seu presidente abaixo-assinado, vem perante esse e. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO com pedido de efeito suspensivo**, fulcrado no art. 115 do Regimento Interno do CNJ, nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001568-90.2014.2.00.0000 proposto pela Associação Cearense de Magistrados (ACM) em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, o que faz em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA LEGITIMIDADE, CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Dispõe o art. 115 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça que *“a autoridade judiciária ou interessado que se considerar prejudicado por decisão do Presidente, do Corregedor Nacional de Justiça ou do Relator poderá, no prazo de cinco (5) dias, contados da sua intimação, interpor recurso administrativo ao Plenário do CNJ”*.

Com efeito, o decisum guerreado enquadra-se na situação prevista pelo § 1º do art. 115 do Regimento Interno, de vez que proferido no âmbito de um Pedido de Providências que resultou na determinação de conduta a fim de que o TJCE realize as remoções/promoções para provimento de unidades judiciárias vagas.

De outra parte, a insurgência está sendo interposta em prazo hábil, considerando que o TJCE foi intimado da decisão recorrida em 30 de maio do corrente (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal no dia 2 de junho (segunda-feira), por onde constatada a tempestividade do reclamo.

II - BREVE HISTÓRICO.

A ACM formulou perante esse e. Conselho pedido de Procedimento de Controle Administrativo, com a finalidade de que fossem deflagrados os procedimentos legais necessários à provisão dos cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária vagos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

Sustentou o requerente, que existem mais de 32 (trinta e duas) unidades judiciárias de entrância intermediária vagas, há mais de 6 (seis) meses, o que evidenciaria ato omissivo do TJCE em face do que estabelecido no art. 1º, § 1º da Resolução nº 106 do CNJ, bem como no art. 1º, § 1º da Resolução nº 08/2010 do TJCE, que dispõem sobre o prazo e forma para promoções por antiguidade e merecimento de juizes.

Apreciando o sobredito rogo, foi proferida decisão determinando a realização das remoções/promoções para provimento das unidades judiciárias vagas.

II - DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

De início, impende-se reprisar o fato de que, desde 2011, houve vacância em 60 (sessenta) comarcas de entrância intermediária. E todas elas (metade por antiguidade, metade por merecimento, como impõe a regra constitucional), foram ofertadas, bom frisar, em mais de uma oportunidade, para remoção e/ou promoção, o que repele, de pronto, a alegação de ato omissivo por parte desta Presidência.

Ponha-se em relevo, ademais, que, em várias situações, há mais de um edital relacionado com a mesma vaga, evidenciando que a mesma foi ofertada em mais de uma ocasião, e, a despeito disso, não houve inscritos. Só para ilustrar, cita-se a 1ª



Vara da Comarca de Crateús, ofertada em 04 (quatro) oportunidades diferentes, sem qualquer interessado, o que ensejou, decorrência lógica, a ausência de provimento das unidades judiciárias vagas. Apesar das repetidas ofertas, apenas 29 (vinte e nove) vagas, das 60 (sessenta) originalmente existentes, foram providas. (ID 1383727)

Portanto se alguma omissão houve, esta não pode ser imputada à Presidência do TJCE, mas, só e só, aos magistrados que não se inscreveram após a abertura dos sucessivos editais.

Impulsionada pela prudência, esta Presidência resolveu, então, concluir a apreciação de vários editais pendentes, a fim de, posteriormente, tornar a ofertar as vagas remanescentes (31 das 60 originalmente existentes e não 32 como dito pela ACM), fato omitido, por má-fé ou desaviso, ignora-se, pela ACM, transmitindo a impressão de que esta Corte teria, o que não é verdade, desrespeitado os prazos estabelecidos na Resolução 106 do CNJ, mesmo porque a intenção é a de, *oportuno tempore*, deflagrar o processo de provimento das unidades judiciárias vagas.

Com efeito, bom frisar que a quase totalidade dos juízes de entrância inicial ainda não foi vitaliciada (os vitalícios não se inscreveram para as mesmas vagas anteriormente) (Doc.01).

A maioria desses magistrados, ponha-se em ressaltar, sequer apresentou o Certificado de Conclusão do Curso de Formação Inicial na Escola da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC, a revelar, com intensa nitidez, que a urgência reclamada pela ACM traduz, na verdade, mero açodamento, que deve, permita-me, ser repellido por Vossa Excelência, ao foco da razoabilidade e da prudência que devem nortear o processo de movimentação na carreira da magistratura.

Outro ponto de absoluto relevo e que demonstra, *quantum satis*, a cautela de que se revestiu a Presidência na condução do processo de movimentação dos magistrados, repousa no fato de que, a teor do art. 6º da Resolução nº 21.009/2002 do TSE, assim como, e igualmente, do art. 14 da Resolução nº 488 do TRE/CE, não se farão alterações na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do titular, entre 3 (três) meses antes e 2 (dois) meses após as eleições.

Aliás, impende ressaltar-se, que a e. Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Presidente do TRE/CE solicitou à Presidência do TJCE a suspensão das férias, licenças-prêmio, promoção e remoção dos Juízes de Direito que exerçam função eleitoral, a fim de possibilitar o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos por aquela Justiça Especializada, o que foi aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal, na sessão nº 10/2014, realizada em 04 de abril do ano em curso. (Docs.02 e 03)



Daí porque, e isso é serenamente racional, não poderia a Presidência do TJCE, àquela época, tampouco hoje, determinar a deflagração dos procedimentos legais para o provimento de unidades judiciárias vagas. A uma, em face da determinação emanada do Tribunal Pleno desta Corte e, a duas, porque seria irrazoável, melhor, fora de lógica, promover um magistrado para unidade judiciária diversa daquela em que tenha que exercer a função eleitoral.

III - DO EFEITO SUSPENSIVO

Como demonstrado alhures, ao TJCE foi determinada a realização das remoções/promoções dos cargos vagos no prazo estabelecido pela resolução nº 106, sob pena de apuração de responsabilidade pela c. Corregedoria Nacional de Justiça.

Os recursos administrativos, saber rasteiro, não possuem, originariamente, efeito suspensivo, de modo que as decisões adotadas devem ser prontamente cumpridas. Contudo, a Lei nº 9.784/1999 tratou de prever situações nas quais o deferimento do efeito suspensivo se mostraria possível, como se extrai do disposto no parágrafo único, do art. 61, do referido Diploma Legal, *verbis*:

“Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso”.

Demais disso, o próprio Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, no § 4º do art. 115, faculta ao Relator o deferimento do efeito suspensivo.

No caso *sub examen*, a situação acopla-se perfeitamente à previsão legal, haja vista que o eventual cumprimento imediato da ordem exarada por Vossa Excelência implicaria a promoção e/ou remoção de juízes durante o Pleito Eleitoral de 2014 ensejando, e disso não há dúvida, ainda mais entraves a uma prestação jurisdicional célere e satisfatória, porquanto obrigará os juízes a assumirem encargos jurisdicionais em comarcas diversas das que exercerão funções eleitorais, gerando um prejuízo de difícil ou até mesmo impossível reparação posterior, caso o presente Reclamo Administrativo venha ao final obter provimento.

Nesse contexto, requer, desde já, que Vossa Excelência se digne de conferir ao presente Recurso o efeito suspensivo.



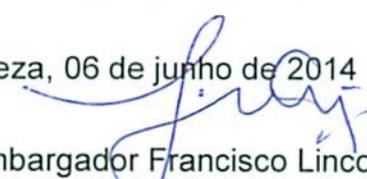
IV – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE requer a **reforma** da decisão que julgou procedente o pedido da ACM.

Requer, outrossim, caso Vossa Excelência não reconsidere a decisão guereada, que submeta o presente **Recurso Administrativo** à apreciação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na forma do § 2º do art. 115 do Regimento Interno.

AGUARDA DEFERIMENTO.

Fortaleza, 06 de junho de 2014


Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Vice-Presidente do TJCE no exercício da Presidência



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CHRYSTIANNE DOS SANTOS SOBRAL, atendendo ao pedido do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

CERTIFICA a existência de 46 Magistrados não vitalícios conforme relação abaixo discriminada:

MAGISTRADO
01. NATHANAEL CONSOLI (Comarca de Trairi)
02-ALISSON DO VALLE SIMEÃO (Auxiliar da 8ª Zona Judiciária)
03-ERICK OMAR SOARES ARAÚJO (Comarca de Itapiúna)
04-MAGNO ROCHA THÉ MOTA (Auxiliar da 4ª Zona Judiciária)
05-HERICK BEZERRA TAVARES (Comarca de Nova Olinda)
06-KATHERINE MARTINS DA COSTA (2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria)
07-CLAÚDIA WALESKA MATTOS MASCARENHAS (2ª Vara da Comarca de Granja)
08-CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS (Comarca de Barreira)
09-EDUARDO BRAGA ROCHA (Comarca de Umirim)
10-TONY ALUÍSIO VIANA NOGUEIRA (Comarca de Fortim)
11-REJANE ROLIM DOS SANTOS (Comarca de Palmácia)

Doc. 01

12-JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO (Comarca de Acarape)
13-JOSUÉ DE SOUSA LIMA JÚNIOR (1ª Vara da Comarca de Iguatu)
14-JOSÉ HERCY PONTE DE ALMEIDA (2ª Vara da Comarca de Crateús)
15-JORGE CRUZ DE CARVALHO (1ª Vara da Comarca de Brejo Santo)
16-DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (2ª Vara da Comarca de Brejo Santo)
17-SÉRGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA (Comarca de Monsenhor Tabosa)
18-JULIANA PORTO SALES (Comarca de Icapuí)
19-PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO (Comarca de Pedra Branca)
20-GILVAN BRITO ALVES FILHO (Comarca de Ipueiras)
21-LEILA REGINA CONRADO LOBATO (Comarca de Jaguaribe)
22-ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA (Comarca de Solonópole)
23-DENYS KAROL MARTINS SANTANA (Comarca de Santana do Acaraú)
24-DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA (Comarca de Assaré)
25-ANTONIO WASHINGTON FROTA (Comarca de Varjota)
26-TIAGO DIAS DA SILVA (Comarca de Mucambo)
27-GUIDO DE FREITAS BEZERRA (Comarca de Chaval)
28-LEOPODINA DE ANDRADE FERNANDES (Comarca de Ibicuitinga)
29-RONALD NEVES PEREIRA (Comarca de Porteiras)
30-BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL (Comarca de Barro)
31-JOÃO PIMENTEL BRITO (Comarca de Ipaumirim)
32-ABRÃO TIAGO COSTA E MELO (Comarca de Iracema)
33-TICIANE SILVEIRA MELO (Comarca de Coreau)
34-WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA (Comarca de Jaguaratama)
35-ANA CAROLINA MENTENEGRO CAVALCANTI (Comarca de Jati)
36-IZABELA MENDONÇA ALEXANDRE DE FREITAS (Comarca de Jucás)
37-CARLOS HENRIQUE NEVES GONDIM (Comarca de Guaraciaba do Norte)
38-GISELLI LIMA DE SOUSA (Comarca de Reriutaba)

39-JURACI DE SOUZA SANTOS JÚNIOR (Comarca de Jardim)

40-MARCELINO EMÍDIO MACIEL FILHO (Comarca de Araripe)

41-SAULO GONÇALVES SANTOS (Comarca de Bela Cruz)

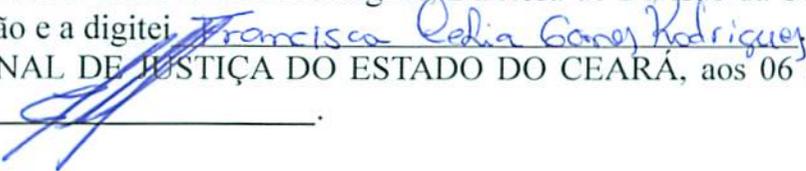
42-LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA (Comarca de Cariús)

43-ARIANA CRISTINA DE FREITAS (Comarca de Tamboril)

44-CLAUDIO PLUTARCO NOGUEIRA JUNIOR (Comarca de Farias Brito)

45-FRANCISCO IREILTON BEZERRA FREIRE (Comarca de Tabuleiro do Norte)

46-MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA (Comarca de Orós)

O referido é verdade. Dou fé. Eu, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, informei os dados constantes desta certidão e a digitei. 
SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 seis dias do mês de junho de 2014, SECRETÁRIA GERAL, _____.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 670/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Ofício nº 1158/2014, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial nº 10 de 03 de abril de 2014.

RESOLVE suspender no período de 1º de julho a 31 de outubro de 2014, ou, na hipótese de não haver segundo turno, até 15 de outubro de 2014, as férias dos Juizes que exercem função eleitoral, ficando desde já ressalvadas para gozo oportuno, bem como licenças-prêmio, promoção e remoção dos aludidos Magistrados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de abril de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL
PUBLICADA NO DIA 07/04/14
PÁG(S)
CIRCULOU EM 07/04/14
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
8
SERVIDOR